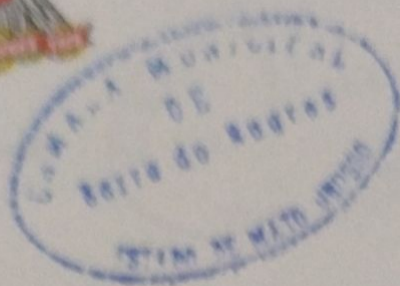




# Câmara Municipal de Barra do Bugres

LEI MUNICIPAL N.º 1.265/2001



Que dispõe sobre a criação das Secretarias Municipais de Planejamento, Orçamento e Controle e da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, altera a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, cria e suprime cargos, altera classificações, e dá outras providências.

João Arantes Filhos, Presidente da Câmara Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, promulga nos termos do art. 66, § 7º da Constituição Federal, em consonância com art. 52, § 10 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei, resultante de veto parcial do Sr. Prefeito Municipal e mantido pela Câmara Municipal.

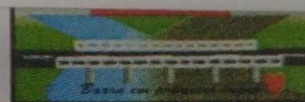
**Art. 1º** - Fica criado a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Controle, como órgão de execução das atividades de planejamento, acompanhamento da execução e orçamentaria e controle, com objetivo de assessorar o Prefeito Municipal, direta ou indiretamente.

#### Da Competência:

§ 1º - Supervisionar as ações administrativas, execução orçamentaria, acompanhar o comportamento das metas fiscais estabelecidas.

§ 2º - Orientar e supervisionar a elaboração e atualização de instrumentos de planejamento.

- I - Plano Diretor;
- II - Plano Plurianual;
- III - Planos e programas gerais e setoriais;
- IV - Diretrizes Orçamentaria;
- V - Orçamento e Programa Anual;
- VI - Programação Orçamentaria e financeira;
- VII - Plano de emergência para calamidade;
- VIII - Promover o desenvolvimento de atividades ou programas de interesse comum, em articulação com os municípios circunvizinhos;
- IX - Gerar sistema de informações e estatística;
- X - Proceder levantamento, estudos e pesquisas do espaço territorial do município, o zoneamento econômico, ecológico e social;
- XI - Elaborar estudos que possibilite a formulação de política municipal de desenvolvimento setorial.

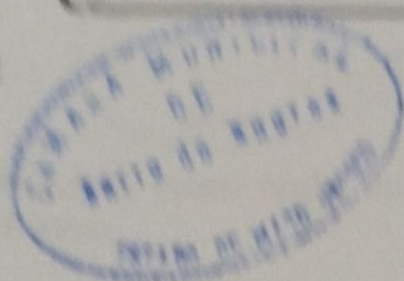




# Câmara Municipal de Barra do Bugres

Cont. da Lei Municipal n.º 1.265/2001

secretário.



**Art. 2º** - Órgãos de assessoramento direto ao

I - Assessor de Planejamento.

**Art. 3º** - Órgão de execução programática.

- I - Departamento de engenharia;
- II - Seção de topografia;
- III - Departamento de orçamento e controle;
- IV - Seção de apoio.

**Art. 4º** - fica criado na Contabilidade da Prefeitura Municipal um crédito especial no valor de R\$ 231.000,00 (duzentos e trinta e um mil reais). Para fazer face às despesas com a Secretaria acima mencionada.

**Parágrafo Único** - Os recursos para cobertura do caput do artigo, correrão por conta das anulações parciais das seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.001.0.0.03.07.020.2003.4120 - Equip. e Mat. Permanentes	R\$	20.000,00
06.001.0.0.16.88.534.2026.3120 - Mat. De Consumo	R\$	50.000,00
06.002.0.0.10.51.327.1024.3132 - Outros Serv. E Encargos	R\$	48.000,00
06.002.0.0.10.60.325.2027.3111.03 - Outras Desp. com Pessoal	R\$	113.000,00

**Art. 5º** - Fica criada a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, órgão responsável pela execução das atividades que visa promover a organização setorial, na busca do desenvolvimento sócio-econômico dos setores, objetivando o fortalecimento econômico do município, desenvolvendo política e ações voltadas para a geração de empregos e renda.

§ 2º - Órgãos de execução programática.

- I - Departamento de Indústria e Comércio;
- II - Departamento de Turismo e Meio Ambiente.

**Art. 6º** - Fica criado na contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito especial no valor de R\$ 13.000,00 (cento e treze mil reais) para fazer face às despesas da Secretaria criada pelo art. 5º, utilizando a transposição das seguintes dotações orçamentárias, do Orçamento vigente:

03.001.0.0.03.63.353.2028 - apoio à micro, pequena e média empresa.

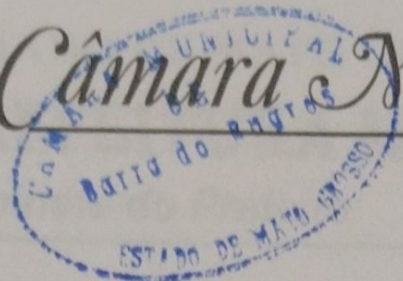
3111.01:	R\$	32.500,00
3120	R\$	8.500,00
3132	R\$	40.000,00
4120	R\$	32.000,00





# Câmara Municipal de Barra do Bugres

Cont. da Lei Municipal n.º 1.265/2001.



**Art. 7º** - Fica criado na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, como órgão de Assessoria Direta ao Prefeito a Assessoria para assuntos de Saneamento Básico.

**Art. 8º** - Os Cargos de Assessor para assuntos de Saneamento Básico, Assessor de Planejamento, Assessor Jurídico, Assessor Administrativo, passarão a receber a remuneração correspondente DAS-I, instituído pela Lei Municipal n.º 961/94 e alterações posteriores.

**Parágrafo Único** - Os cargos de assessores mencionados no caput do artigo 8º, serão exercidos por pessoas habilitadas em Nível Superior.

**Art. 9º** - Fica suprimido do organograma da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal os seguintes órgãos:

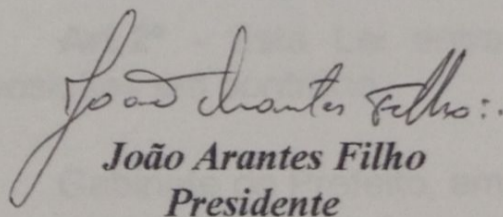
§ 1º - Departamento de Engenharia e Projetos, Seção de Topografia, Departamento de Ação Regional, Seção de Apoio Regional do Dep. de Obras e Viação e a Seção de Apoio Regional do Departamento de Serviços Públicos, todos vinculados à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

§ 2º - Assessoria de Planejamento do Gabinete do Prefeito.

**Art. 10** - O Departamento de Indústria, Comércio e Agricultura, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças. Passará a ter a seguinte denominação: Departamento de Agricultura.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos a 01/03/2001.

Gabinete do Presidente, aos 23 dias do mês de abril de 2001.

  
**João Arantes Filho**  
Presidente

